



CONTRATO Nº 049/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, **CRISTIANO STÜRMER**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 008.285.740-73, RG nº 2094017999 SJS/II RS, residente e domiciliado na Localidade de Linha Bonita, s/n, interior, Município de Chapada/RS, e de outro lado, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, CPF nº 373.193.530-91, têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.341/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a Cessão de Uso do seguinte imóvel: “Uma fração ideal correspondente a 4,00 m² (quatro metros quadrados), dentro do imóvel de terras de cultura, com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), situada no Distrito de Tesouras, na Localidade de Linha Bonita, interior do Município de Chapada/RS, com as coordenadas geográficas 28° 5' 53,71" S 53° 1' 23,52". Conforme Matrícula nº 895, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis de Chapada/RS.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se obriga a respeitar a posse do MUNICÍPIO CESSIONÁRIO, nos termos ora firmado, e:

- a) Fiscalizar permanentemente; e,
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referentes à perfuração e construção de um poço artesiano tubular, bem como sua ligação à rede de água municipal, para fornecimento e em benefício das famílias das localidades de Linha Bonita, São Paulo e Santo Antônio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO

- a) O cessionário deverá proceder a devida averbação e escrituração desta cessão na referida matrícula no registro de imóveis competente;
- b) O Cessionário poderá proceder a construção de benfeitorias, de acordo com as especificações e projeto aprovado pela equipe de engenharia da municipalidade;



- c) A execução da perfuração, construção e funcionamento do poço artesiano tubular é dever do município cessionário ou por este terceirizado por licitação em empreitada;
- d) Fica expressamente vedado ao cessionário transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização da associação cedente;
- e) O cessionário deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Chapada RS, 04 de março de 2024.

**CRISTIANO STÜRMER
CEDENTE**

**MUNICÍPIO DE CHAPADA
GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

GUILHERME STEFFEN
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município